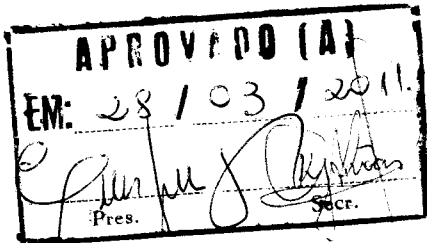




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01 DE 21 DE MARÇO DE 2.011



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 146, inciso II, da Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a União Federal e o Estado de Mato Grosso Sul isentos do pagamento da taxa de licenciamento e fiscalização de obras a serem realizadas, neste Município, referentes, respectivamente, ao Cartório Eleitoral, Fórum e sede das Promotorias de Justiça desta Comarca de Miranda/MS.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal e o respectivo Setor de Tributação do Município autorizados a tomar as medidas administrativas necessárias para efetivar a isenção mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 21 de março de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

